



CLIPPING INTERNET
20/12/2020 ATÉ 20/12/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	2
	2.2 BLOG MINUTO BARRA.....	3
	2.3 SITE IMIRANTE.COM.....	4
	2.4 SITE O MARANHENSE.....	5
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 SITE IMIRANTE.COM.....	6
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	7
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	8
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	9
	4.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	10
	4.4 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	11
	4.5 BLOG MINUTO BARRA.....	12
	4.6 PORTAL DO MUNIM.....	13
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	14
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 SITE IMIRANTE.COM.....	15
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 SITE IMIRANTE.COM.....	16

Nesta quarta-feira, 1058 presos terão saída temporária para o Natal em Família

A partir das 09 horas desta quarta-feira (23), por determinação da justiça através da Vara das Execuções Penais, 1058 presos do semiaberto serão beneficiados com a liberdade temporária para passar o Natal em Família. Todos são beneficiados, passaram por seleção atestadas pelo Sistema Penitenciário e o Ministério Público, informando que todos eles, além de se enquadrarem dentro das normas estabelecidas pela Lei das Execuções Penais, também assinaram termo de responsabilização sobre as regras a serem obedecidas durante o período da liberdade temporária.

Primeiramente sabem que a finalidade maior da saída é para refletirem o sentido do natal com a família e começarem a se organizar quanto a vida familiar, quando deixarem a prisão. É terminantemente proibido participarem de festas, apenas da celebração em casa, sem bebidas e aglomerações. Observação importante é que terão que usar máscaras e higienização com álcool gel e outros cuidados para evitar possíveis contaminações com a covid-19 e cumprir rigorosamente o retorno às suas unidades prisionais até o dia 29 no máximo às 18 horas.

Mesmo diante de todas as observações importantes para a concessão da liberdade temporária, uma média de 5% decide não retornar e por determinação própria ficam para o réveillon e emendam com o carnaval e passam a ser considerados como fugitivos. Existem também outros, que por conta própria, decidem retomar o exercício profissional da criminalidade e acabam sendo flagrados em ações dolosas e se complicam ainda mais retornando ao presídio com a perda de regalias e direitos. De acordo com o Sistema Prisional, o Maranhão é um dos Estados com o menor percentual de presos que não retornam, como se isso seja considerado como ponto positivo, quando também é por falhas na questão da seleção e dos atestados, principalmente na questão comportamental em que os sinais são bem evidentes.

Para a sociedade, o número acentuado de presos beneficiados com liberdades temporárias, em período em que a violência toma proporções bem acentuadas, principalmente em São Luís, causa muito medo e há registros em situações anteriores, em que até assassinatos foram registrados. A verdade é que cada cidadão, cada família, independente dos presos da saída temporária, tenham os cuidados necessários com a própria segurança, uma vez que grande parte das vítimas de violência são por facilidades criadas por

Ex-prefeito de Nova Olinda é condenado por irregularidade em prestação de contas

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Barros Sobrinho, foi condenado por prática de atos de improbidade administrativa. De acordo com a sentença proferida pelo Judiciário de Santa Luzia do Paruá, o ato de improbidade praticado era consistente na ausência de prestação de contas do Convênio 788206-2013 firmado com a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

Destaca a ação que o convênio teve como objeto a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as Mulheres de Nova Olinda do Maranhão, com repasse no valor de 245 mil reais e contrapartida no valor de 5 mil reais e que, com a conduta omissiva do requerido, ocorreu a restrição de inadimplência junto à União com suspensão de novos convênios ou repasses de recursos federais.

A ação, movida pelo Ministério Público, destaca que o requerido não prestou todas as informações na transição de governo municipal. Por tais razões, pede a condenação do ex-prefeito nas penas da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), uma vez que sua conduta omissiva viola os princípios norteadores da Administração Pública e configura ato ímprobo. Quando notificado, o requerido apresentou a contestação, alegando que não prestou contas do convênio referido por culpa da atual gestora, que impede a devolução de quantia remanescente disponível na conta de titularidade da municipalidade, imprescindível à prestação de contas.

Alegou, ainda, que os períodos em que ele foi constantemente afastado da gestão pública prejudicaram a prestação de contas do convênio e que não há o que falar em má-fé na conduta, uma vez que o que se exige, para a prática de ato de improbidade, é o dolo específico, o que não ocorreu neste caso. Além disso, o ex-gestor destaca que não houve prejuízo ao erário e a obtenção de vantagem para si, pedindo, por fim pela improcedência dos pedidos. "No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba por ter o requerido deixar de prestar contas quando estaria obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas de convênio firmado com o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as mulheres de Nova Olinda do Maranhão, violando os princípios norteadores da Administração Pública", analisa a sentença.

FATOS COMPROVADOS

A Justiça cita o artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, que diz: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. E das provas até então carreadas ao processo, denota-se que restaram indiscutíveis os fatos alegados no pedido inicial consistentes na ausência de prestação de contas do convênio referido, fato, inclusive, confirmado na contestação pelo requerido".

Para o Judiciário, tal ato fere a moral e probidade da Administração Pública, princípios constitucionais que devem ser seguidos por aqueles que representam o Poder Público. "Dentre estes, os de maior relevância são os deveres de eficiência, de probidade e de prestar contas. O dever de probidade significa que o administrador

deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos", observa a sentença.

E concluiu: "Ante o exposto, há de se condenar o ex-prefeito Delmar Sobrinho por ter deixado de prestar contas do Convênio nº. 788206-2013 firmado a Secretaria de Políticas para as Mulheres, vinculada à União, para a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as mulheres de Nova Olinda do Maranhão, incorrendo, assim, na conduta do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa".

Ao ex-prefeito, foram impostas as penas de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio. "Deixa-se de condenar o requerido ao ressarcimento de dano ao erário, por não ter sido demonstrado e quantificado nos autos do processo", finaliza a sentença.

Justiça concede saída temporária de Natal para 1.058 presos de São Luís

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís liberou 1.058 presos para a Saída Temporária do Natal, no intuito de passarem o período natalino com suas famílias. O benefício foi dado desde que não estejam presos por outros motivos.

Os detentos receberam a autorização para saída, a partir das 9h desta quinta-feira (23), devendo retornar aos estabelecimentos prisionais até às 12h do dia 29 de dezembro. Os presos que não comparecerem no prazo determinado, serão considerados foragidos.

Entre as exigências a serem cumpridas pelos beneficiados com a saída temporária estão:

Fornecer o endereço onde reside a família ou onde poderá ser encontrado no gozo do benefício;

Não frequentar bares, festas e/ou similares

Se recolher, no endereço informado, no período noturno.

De acordo com a Justiça, o Maranhão é um dos Estados com menor índice de presos que não retornam às unidades prisionais.

A saída temporária está prevista na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, que destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

G1MA

Judiciário autoriza saída temporária de 1.058 presos para o Natal

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís expediu ofício à Secretaria de Administração Penitenciária autorizando a saída temporária de 1.058 presos para passarem o período natalino com suas famílias, desde que não estejam presos por outros motivos. A saída está prevista para as 9h da próxima quarta-feira (23/12) e o retorno à unidade prisional deve acontecer até as 18h do dia 29 de dezembro.

A medida é prevista na Lei de Execuções Penais e tem fundamento na humanização da pena e na manutenção do convívio com o meio familiar, visando contribuir para a reinserção do futuro egresso à sociedade. Os dirigentes dos estabelecimentos prisionais têm até 12h do dia 07 de janeiro para comunicar os retornos. O Maranhão é um dos estados com menor índice de presos que não retornam às unidades prisionais.

Entre as exigências a serem cumpridas pelos beneficiados com a saída temporária estão a de fornecer o endereço onde reside a família ou onde poderá ser encontrado no gozo do benefício; não frequentar bares, festas e/ou similares; e se recolher, no endereço informado, no período noturno.

PREVISÃO LEGAL

A saída temporária está prevista na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, para a realização de visita a familiares; para frequência a curso supletivo profissionalizante, de instrução de 2º grau ou superior, na comarca da execução; e para participação em atividades que visem o retorno ao convívio social. Não têm direito ao benefício, presos do regime fechado ou que cumprem pena por crime hediondo com resultado morte.

A autorização pode ser concedida por até sete dias, renovada até quatro vezes durante o ano. Esta autorização será dada pelo juiz da Execução Penal, após manifestações do Ministério Público e da administração penitenciária, desde que atendidos alguns requisitos, como: bom comportamento; cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto da pena, se for reincidente; e compatibilidade com os objetivos da pena.

Em regra, as saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. As datas convencionadas para que as saídas aconteçam são Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Finados e Natal/Ano Novo.

PRISÃO DOMICILIAR

O juiz Marcio Brandão, por meio da Portaria VEP 10/2020, prorrogou por mais 60 dias as prisões domiciliares concedidas a nove apenados do regime semiaberto da Comarca da Ilha de São Luís que integram o grupo de risco para contágio da Covid-19. São considerados do grupo de risco: idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas, lactantes.

O magistrado destaca que o benefício não é concedido a presos condenados por crimes previstos na Lei de Organização Criminosa (12.850/2013); de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (9.613/1998);

contra a Administração Pública (corrupção, concussão e prevaricação); por crimes hediondos ou relacionados a violência doméstica.

Mais de 1000 presos são liberados pela Justiça para passar o natal em casa no Maranhão

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís liberou 1.058 presos para a Saída Temporária do Natal, no intuito de passarem o período natalino com suas famílias. O benefício foi dado desde que não estejam presos por outros motivos.

Os detentos receberam a autorização para saída, a partir das 9h desta quinta-feira (23), devendo retornar aos estabelecimentos prisionais até às 12h do dia 29 de dezembro. Os presos que não comparecerem no prazo determinado, serão considerados foragidos.

Entre as exigências a serem cumpridas pelos beneficiados com a saída temporária estão:

Fornecer o endereço onde reside a família ou onde poderá ser encontrado no gozo do benefício;

Não frequentar bares, festas e/ou similares

Se recolher, no endereço informado, no período noturno.

De acordo com a Justiça, o Maranhão é um dos Estados com menor índice de presos que não retornam às unidades prisionais.

A saída temporária está prevista na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, que destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Em regra, as saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. As datas convencionadas para que as saídas aconteçam são Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Finados e Natal/Ano Novo.

Da Redação com informações da TV Mirante

Ex-prefeito de Nova Olinda é condenado por irregularidade em prestação de contas

O ex-prefeito foi condenado por prática de atos de improbidade administrativa devido ausência de prestação de contas de um convenio firmado com o Governo Federal.

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Barros Sobrinho, foi condenado por prática de atos de improbidade administrativa. De acordo com a sentença proferida pelo Judiciário de Santa Luzia do Paruá, o ato de improbidade praticado era consistente na ausência de prestação de contas do Convênio 788206-2013 firmado com a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

Destaca a ação que o convênio teve como objeto a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as Mulheres de Nova Olinda do Maranhão, com repasse no valor de 245 mil reais e contrapartida no valor de 5 mil reais e que, com a conduta omissiva do requerido, ocorreu a restrição de inadimplência junto à União com suspensão de novos convênios ou repasses de recursos federais.

A ação, movida pelo Ministério Público, destaca que o requerido não prestou todas as informações na transição de governo municipal. Por tais razões, pede a condenação do ex-prefeito nas penas da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), uma vez que sua conduta omissiva viola os princípios norteadores da Administração Pública e configura ato ímprobo. Quando notificado, o requerido apresentou a contestação, alegando que não prestou contas do convênio referido por culpa da atual gestora, que impede a devolução de quantia remanescente disponível na conta de titularidade da municipalidade, imprescindível à prestação de contas.

Alegou, ainda, que os períodos em que ele foi constantemente afastado da gestão pública prejudicaram a prestação de contas do convênio e que não há o que falar em má-fé na conduta, uma vez que o que se exige, para a prática de ato de improbidade, é o dolo específico, o que não ocorreu neste caso. Além disso, o ex-gestor destaca que não houve prejuízo ao erário e a obtenção de vantagem para si, pedindo, por fim pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba por ter o requerido deixar de prestar contas quando estaria obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas de convênio firmado com o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as mulheres de Nova Olinda do Maranhão, violando os princípios norteadores da Administração Pública”, analisa a sentença.

FATOS COMPROVADOS

A Justiça cita o artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, que diz: “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. E das provas até então carreadas ao processo, denota-se que restaram indiscutíveis os fatos alegados no pedido inicial consistentes na ausência de prestação de contas do convênio referido, fato, inclusive, confirmado na contestação pelo requerido”.

Para o Judiciário, tal ato fere a moral e probidade da Administração Pública, princípios constitucionais que devem ser seguidos por aqueles que representam o Poder Público. “Dentre estes, os de maior relevância são os deveres de eficiência, de probidade e de prestar contas. O dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos”, observa a sentença.

E concluiu: “Ante o exposto, há de se condenar o ex-prefeito Delmar Sobrinho por ter deixado de prestar contas do Convênio nº. 788206-2013 firmado a Secretaria de Políticas para as Mulheres, vinculada à União, para a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as mulheres de Nova Olinda do Maranhão, incorrendo, assim, na conduta do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa”.

Ao ex-prefeito, foram impostas as penas de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio. “Deixa-se de condenar o requerido ao ressarcimento de dano ao erário, por não ter sido demonstrado e quantificado nos autos do processo”, finaliza a sentença.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça

Justiça concede saída temporária de Natal para 1.058 presos de São Luís

Os detentos receberam a autorização para saída, nesta próxima quinta-feira (23), devendo retornar aos estabelecimentos prisionais até às 12h do dia 29 de dezembro.

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís liberou 1.058 presos para a Saída Temporária do Natal, no intuito de passarem o período natalino com suas famílias. O benefício foi dado desde que não estejam presos por outros motivos.

Os detentos receberam a autorização para saída, a partir das 9h desta quinta-feira (23), devendo retornar aos estabelecimentos prisionais até às 12h do dia 29 de dezembro. Os presos que não comparecerem no prazo determinado, serão considerados foragidos.

Entre as exigências a serem cumpridas pelos beneficiados com a saída temporária estão: CONTINUE LENDO A MATÉRIA ABAIXO;

Fornecer o endereço onde reside a família ou onde poderá ser encontrado no gozo do benefício;

Não frequentar bares, festas e/ou similares

Se recolher, no endereço informado, no período noturno.

De acordo com a Justiça, o Maranhão é um dos Estados com menor índice de presos que não retornam às unidades prisionais.

A saída temporária está prevista na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), do artigo 122 ao artigo 125, e podendo ser concedida a condenados que cumprem pena em regime semiaberto, que destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Em regra, as saídas temporárias previstas no artigo 122 da LEP, são concedidas cinco vezes por ano, com duração de sete dias cada. As datas convencionadas para que as saídas aconteçam são Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Finados e Natal/Ano Novo.

ATENÇÃO! Justiça do Maranhão libera mais de mil presos

SAÍDA TEMPORÁRIA DE PRESOS.

MARANHÃO = A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís expediu ofício à Secretaria de Administração Penitenciária autorizando a saída temporária de 1.058 presos para passarem o período natalino com suas famílias, desde que não estejam presos por outros motivos. A saída está prevista para as 9h da próxima quarta-feira (23/12) e o retorno à unidade prisional deve acontecer até as 18h do dia 29 de dezembro.

A medida é prevista na Lei de Execuções Penais e tem fundamento na humanização da pena e na manutenção do convívio com o meio familiar, visando contribuir para a reinserção do futuro egresso à sociedade. Os dirigentes dos estabelecimentos prisionais têm até 12h do dia 07 de janeiro para comunicar os retornos. O Maranhão é um dos estados com menor índice de presos que não retornam às unidades prisionais.

Entre as exigências a serem cumpridas pelos beneficiados com a saída temporária estão a de fornecer o endereço onde reside a família ou onde poderá ser encontrado no gozo do benefício; não frequentar bares, festas e/ou similares; e se recolher, no endereço informado, no período noturno.

Ex-prefeito de Nova Olinda é condenado por irregularidade em prestação de contas

Segundo a Justiça, houve ausência de prestação de contas do convênio firmado com a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

20/12/2020 às 10h06

Ex-prefeito de Nova Olinda é condenado por irregularidade em prestação de contas

Para o Judiciário, o ato fere a moral e probidade da Administração Pública, princípios constitucionais que devem ser seguidos por aqueles que representam o Poder Público. (Foto: Reprodução)

NOVA OLINDA DO MARANHÃO - O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Barros Sobrinho, foi condenado por prática de atos de improbidade administrativa. De acordo com a sentença proferida pelo Judiciário de Santa Luzia do Paruá, o ato de improbidade praticado era consistente na ausência de prestação de contas do Convênio 788206-2013 firmado com a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

Destaca a ação que o convênio teve como objeto a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as Mulheres de Nova Olinda do Maranhão, com repasse no valor de 245 mil reais e contrapartida no valor de 5 mil reais e que, com a conduta omissiva do requerido, ocorreu a restrição de inadimplência junto à União com suspensão de novos convênios ou repasses de recursos federais.

A ação, movida pelo Ministério Público, destaca que o requerido não prestou todas as informações na transição de governo municipal. Por tais razões, pede a condenação do ex-prefeito nas penas da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), uma vez que sua conduta omissiva viola os princípios norteadores da Administração Pública e configura ato ímprobo. Quando notificado, o requerido apresentou a contestação, alegando que não prestou contas do convênio referido por culpa da atual gestora, que impede a devolução de quantia remanescente disponível na conta de titularidade da municipalidade, imprescindível à prestação de contas.

Alegou, ainda, que os períodos em que ele foi constantemente afastado da gestão pública prejudicaram a prestação de contas do convênio e que não há o que falar em má-fé na conduta, uma vez que o que se exige, para a prática de ato de improbidade, é o dolo específico, o que não ocorreu neste caso. Além disso, o ex-gestor destaca que não houve prejuízo ao erário e a obtenção de vantagem para si, pedindo, por fim pela improcedência dos pedidos. "No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba por ter o requerido deixar de prestar contas quando estaria obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas de convênio firmado com o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as mulheres de Nova Olinda do Maranhão, violando os princípios norteadores da Administração Pública", analisa a sentença.

Fatos comprovados

A Justiça cita o artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, que diz: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os

deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. E das provas até então carreadas ao processo, denota-se que restaram indiscutíveis os fatos alegados no pedido inicial consistentes na ausência de prestação de contas do convênio referido, fato, inclusive, confirmado na contestação pelo requerido".

Para o Judiciário, tal ato fere a moral e probidade da Administração Pública, princípios constitucionais que devem ser seguidos por aqueles que representam o Poder Público. "Dentre estes, os de maior relevância são os deveres de eficiência, de probidade e de prestar contas. O dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos", observa a sentença.

E concluiu: "Ante o exposto, há de se condenar o ex-prefeito Delmar Sobrinho por ter deixado de prestar contas do Convênio nº. 788206-2013 firmado a Secretaria de Políticas para as Mulheres, vinculada à União, para a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas específicos para promover a implantação da unidade de beneficiamento da mandioca para as mulheres de Nova Olinda do Maranhão, incorrendo, assim, na conduta do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa".

Ao ex-prefeito, foram impostas as penas de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio. "Deixa-se de condenar o requerido ao ressarcimento de dano ao erário, por não ter sido demonstrado e quantificado nos autos do processo", finaliza a sentença.

Othelino e corregedor-geral de Justiça discutem ações de interesse da população

No encontro, o chefe do Parlamento Estadual destacou a importância da relação harmônica entre os dois poderes.

PUBLIPOST / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

No encontro, o deputado Othelino Neto e o desembargador Paulo Velten conversaram sobre assuntos de interesse do Judiciário e da população maranhense. (Foto: Kristiano Simas / Agência Assembleia)

SÃO LUÍS - O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, nesta terça-feira (15), o corregedor-geral de Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, para tratar de assuntos de interesse do Judiciário e da população maranhense.

No encontro, o chefe do Parlamento Estadual destacou a importância da relação harmônica entre os dois poderes. “Tratamos de assuntos referentes ao Judiciário, que são, naturalmente, também de interesse do Legislativo. Aproveitamos para reforçar essa relação equilibrada entre os dois poderes, pois quando atuam dessa forma, quem ganha é a sociedade”, afirmou.

Othelino Neto colocou o Parlamento à disposição do Judiciário para o desenvolvimento de ações que gerem benefícios à sociedade maranhense. “O Tribunal de Justiça pode continuar contando com a presteza e a celeridade na tramitação de projetos de interesse não só do Judiciário, mas que também possam beneficiar a nossa população”, enfatizou.

Durante a visita, o desembargador Paulo Velten também reforçou a importância da relação institucional entre os poderes de Estado. “Foi uma visita para mostrar que nós, na Corregedoria, um órgão importantíssimo para o funcionamento da Justiça, estamos predispostos a ajudar e que contamos com o apoio da Assembleia, que nunca faltou ao Tribunal de Justiça nos momentos que mais precisamos de sua interferência”, disse.

O procurador-geral da Assembleia, Tarcísio Araújo, também participou do encontro.

Aprovado projeto que visa combater o sub-registro de nascimentos no Maranhão

A matéria foi encaminhada à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB) pelo presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB).

PUBLIPOST / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

20/12/2020 às 09h25

Aprovado projeto que visa combater o sub-registro de nascimentos no Maranhão

O Projeto de Lei Complementar 10/2020 foi votado na sessão plenária realizada última quarta-feira (16). (Foto: Kristiano Simas / Agência Assembleia)

SÃO LUIS - A Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, na sessão plenária da última quarta-feira (16), o Projeto de Lei Complementar 10/2020, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Estadual 130, de 29 de dezembro de 2009.

A proposição dispõe sobre a criação do Fundo Especial das Serventias de Registro de Pessoas Naturais do Maranhão (FERC), com o objetivo de combater o sub-registro de nascimentos de pessoas no Estado. A matéria foi encaminhada à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB) pelo presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB).

Em mensagem encaminhada à Assembleia, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Lourival Serejo, afirma que a proposição visa à garantia do equilíbrio econômico-financeiro das Serventias de Registro de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, agregando excelência e qualidade à prestação dos serviços oferecidos à população.

Segundo o presidente do Tribunal de Justiça, a isenção de emolumentos dos registros de nascimento, óbito, casamento e demais atos pertinentes ao registro civil de pessoas naturais, embora indiscutivelmente legítima para o pleno exercício da cidadania, gera impactos na sustentabilidade financeira dos Cartórios de Registro Civil.

“Vale ressaltar que a adequação proposta é medida que tende a contribuir significativamente para a redução dos marcadores de sub-registro, um problema que necessita ser combatido em nosso Estado”, complementou o desembargador Lourival Serejo.

Importância da iniciativa

O presidente da Assembleia, Othelino Neto, destacou a importância da matéria e parabenizou o presidente do TJ/MA e o corregedor-geral de Justiça, desembargador Paulo Velten, pela iniciativa. “É um instrumento importante para que possamos combater o grave problema de sub-registro. Infelizmente, ainda há um percentual elevado de pessoas já adultas que não têm certidão de nascimento e, conseqüentemente, elas não existem para os registros oficiais. Assim, ficam fora das políticas públicas disponibilizadas no país”, ressaltou.

Aprovado projeto que visa combater o sub-registro de nascimentos no Maranhão

A matéria foi encaminhada à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB) pelo presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB).

PUBLIPOST / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

20/12/2020 às 09h25

Aprovado projeto que visa combater o sub-registro de nascimentos no Maranhão

O Projeto de Lei Complementar 10/2020 foi votado na sessão plenária realizada última quarta-feira (16). (Foto: Kristiano Simas / Agência Assembleia)

SÃO LUIS - A Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, na sessão plenária da última quarta-feira (16), o Projeto de Lei Complementar 10/2020, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Estadual 130, de 29 de dezembro de 2009.

A proposição dispõe sobre a criação do Fundo Especial das Serventias de Registro de Pessoas Naturais do Maranhão (FERC), com o objetivo de combater o sub-registro de nascimentos de pessoas no Estado. A matéria foi encaminhada à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB) pelo presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB).

Em mensagem encaminhada à Assembleia, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Lourival Serejo, afirma que a proposição visa à garantia do equilíbrio econômico-financeiro das Serventias de Registro de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, agregando excelência e qualidade à prestação dos serviços oferecidos à população.

Segundo o presidente do Tribunal de Justiça, a isenção de emolumentos dos registros de nascimento, óbito, casamento e demais atos pertinentes ao registro civil de pessoas naturais, embora indiscutivelmente legítima para o pleno exercício da cidadania, gera impactos na sustentabilidade financeira dos Cartórios de Registro Civil.

“Vale ressaltar que a adequação proposta é medida que tende a contribuir significativamente para a redução dos marcadores de sub-registro, um problema que necessita ser combatido em nosso Estado”, complementou o desembargador Lourival Serejo.

Importância da iniciativa

O presidente da Assembleia, Othelino Neto, destacou a importância da matéria e parabenizou o presidente do TJ/MA e o corregedor-geral de Justiça, desembargador Paulo Velten, pela iniciativa. “É um instrumento importante para que possamos combater o grave problema de sub-registro. Infelizmente, ainda há um percentual elevado de pessoas já adultas que não têm certidão de nascimento e, conseqüentemente, elas não existem para os registros oficiais. Assim, ficam fora das políticas públicas disponibilizadas no país”, ressaltou.

Corregedoria entrega donativos à Casa da Criança

A Corregedoria Geral da Justiça realizou, na tarde desta sexta-feira (18/12), a entrega de itens de higiene pessoal, roupas de cama e presentes para as 28 crianças que atualmente se encontram abrigadas na Casa da Criança, que faz parte da Fundação do Poder Judiciário, mantida pelo Tribunal de Justiça.

A iniciativa partiu de servidores da Corregedoria, que iniciaram um processo de arrecadação ainda no mês de novembro, com a finalidade de realizar um ato de solidariedade, nesta época natalina, em prol daquelas pessoas em situação mais vulnerável.

Segundo a chefe de Gabinete da CGJ-MA, Leda Nascimento, este período natalino se tornou ainda mais especial, em razão da pandemia da Covid-19, que afetou a vida de milhões de pessoas e ampliou a multidão de necessitados.

"Não tem como atravessarmos uma pandemia sem nos identificarmos com a dor e a necessidade do outro. O Natal sempre ressignifica nossas vidas: o maior amor do mundo nasceu, andou nesta terra, sofreu a nossa humanidade. Que possamos amar inspirados nisso. A solidariedade sempre será a nossa principal arma contra as mazelas da sociedade", disse.

Todo material arrecadado foi entregue pelo servidor da CGJ-MA, Francisco Mouzinho, à coordenadora Especial da Infância e da Juventude, Mariana Gusmão, que administra Casa da Criança. Ela agradeceu os donativos e reforçou que, apesar da instituição ser mantida pelo TJMA, sempre surgem necessidades de última hora, principalmente roupas, itens de higiene pessoal, calçados, brinquedos e roupas de cama.

A Casa da Criança atualmente abriga 28 crianças que foram tiradas do seio familiar, em idade de 0 a 3 anos, por determinação judicial. Como explicou Mariana, são crianças que viviam em situação de violência ou de vulnerabilidade, sendo necessária a intervenção do Judiciário até que cesse o problema familiar ou, quando for o caso, se concretize a adoção, após processo na respectiva vara da Infância.

Fórum de Timon organiza atendimento ao público em janeiro

O juiz Josemilton Silva Barros disciplinou o atendimento, acesso e permanência no Fórum da Comarca de Timon, no período de 7 a 30 de janeiro de 2021, em função da prorrogação dos protocolos de retomada das atividades presenciais dos fóruns do Poder Judiciário do Maranhão, durante a pandemia de Covid-19.

Por meio da Portaria-TJ - 4502/2020, de 16 de dezembro, o juiz fixou o horário de expediente presencial ininterrupto, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, e atendimento ao público em geral das 8h às 13h e informou os meios eletrônicos de comunicação com a unidade.

O atendimento será feito, preferencialmente, de forma remota, como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), pelos e-mails institucionais, telefones fixos e celulares listados na portaria e salas de videoconferência.

GABINETE VIRTUAL

O Gabinete Judicial Virtual, para a realização de atendimento pelos magistrados, funcionará nos dias úteis e deverá ser agendado previamente junto às secretarias Judiciais. E a Secretaria Judicial Virtual, para a realização de atendimento pelas secretarias judiciais, das 8 às 13 horas, nos dias úteis. O modo de acesso ao Gabinete Judicial Virtual e à Secretaria Judicial Virtual se dará por meio dos links e senha informados na Portaria.

Após o encerramento do turno de atendimento presencial, o prédio do Fórum será fechado, sendo somente permitida a presença de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados, para a execução de serviço interno, passando o expediente a funcionar em sistema de plantão extraordinário, até as 18h, com atendimento exclusivo por telefones celulares e e-mails listados na Portaria.

Para acesso e permanência nas dependências do Fórum deverão ser observadas, por todos os frequentadores, as medidas sanitárias obrigatórias de higienização das mãos com álcool, uso de máscaras e distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

Corregedor destaca propósito da CGJ em reunião com servidores

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten Pereira, reuniu juízes auxiliares e servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA), nesta sexta-feira, 18, para dirigir uma mensagem de agradecimento no encerramento das atividades da gestão, às vésperas do recesso forense - do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro de 2021

Por meio de plataforma virtual, o corregedor falou do papel estratégico que a CGJ-MA desempenha no Poder Judiciário, sendo responsável pela organização, orientação, disciplina e zelar pelo funcionamento dos serviços judiciários e extrajudiciais de 1º grau. E disse ser necessário, para a continuidade desse trabalho, haver diálogo e sinergia entre todos nesse processo, onde a colaboração de cada um tem sua importância, do pessoal dos serviços gerais aos juízes auxiliares.

O propósito da Corregedoria, segundo o corregedor, é conseguir, no ano que vem, antes de completar um ano da gestão, em 24 de abril, dar uma resposta imediata aos problemas que se apresentem. "Houve uma reivindicação, um problema, a gente dá uma resposta".

O corregedor destacou a importância do empenho dos colaboradores para o alcance desse ideal e agradeceu a todos que contribuíram, de um modo ou de outro, no avanço da tarefa de fiscalização, funcionamento e aprimoramento da Justiça de 1º grau. "Nosso serviço tem de nos dignificar. Temos de ter hombridade, vontade e acreditar que nosso trabalho é importante e nos move para a frente. Temos de continuar com esse pensamento, firme e a crença no Poder Judiciário", ressaltou.

PANDEMIA

Sobre o atual momento de pandemia, com alguns colaboradores infectados pela Covid-19, o corregedor lembrou uma frase de Winston Churchill, chanceler inglês na II Guerra Mundial, citada no livro "Reviravolta", de Jared Diamond, que trata da recuperação de indivíduos e nações bem-sucedidas em momentos de crise: "Nunca desperdice uma boa crise. É da crise que a gente se soergue para uma situação melhor. Isso depende só da nossa capacidade de superação", pontuou.

Ao final, o corregedor deixou uma mensagem de esperança em relação ao ano que se aproxima, de novos desafios, para os quais todos da CGJ-MA devem estar preparados. "Sabemos das nossas dificuldades, das resistências e dos nossos prontos fracos, mas não há problema. Não podemos perder a nossa fé", finalizou, desejando um bom recesso, saúde e boas festas.

Instituição de ensino não pode impedir TCC de aluno por causa de suposta inadimplência

Uma instituição de ensino não pode impedir o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de um aluno baseada em um acordo de dívida que ainda não venceu. Este foi o entendimento de sentença proferida pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. A faculdade deverá pagar ao autor o valor de 2 mil reais, a título de dano moral, bem como autorizar o reingresso do aluno ao curso para que possa finalizar seu TCC antes que ocorra o jubramento. A ação, que tem como parte ré a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, gira em torno da legalidade da conduta da requerida, a qual, de acordo com o autor, não autorizou a realização do seu trabalho de conclusão de curso (TCC), em virtude de pendência financeira. O autor, um aluno da instituição, explica na ação que, de fato esteve inadimplente.

Todavia, segue, teria realizado um acordo de parcelamento do débito, o qual vem sendo regularmente cumprido. Ocorre que, mesmo diante do pagamento regular das parcelas, a instituição de ensino demandada alega não ser possível a realização do TCC antes da quitação do acordo, o que vem causando prejuízos e aborrecimentos, pois está na iminência de ser jubilado em seu curso de pós-graduação em Neuroeducação, cujo prazo se encerra neste mês de dezembro de 2020. Com isso, recorreu à Justiça para que a requerida autorize seu reingresso no curso para que possa finalizar o TCC antes do jubramento, e que seja, ao final, expedido o seu diploma/certificado de conclusão de curso, dentro do prazo legal. Pretende, ainda, o recebimento de uma indenização por danos morais. Houve audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

A Estácio de Sá apresentou contestação, afirmando que não houve a prática de qualquer ato ilícito capaz de ensejar o deferimento dos pedidos do autor, ante a impossibilidade de rematrícula de aluno inadimplente, devendo a ação ser julgada improcedente. "Passando ao mérito, tem-se que a matéria será resolvida no âmbito probatório, recaindo o ônus da prova à requerida, por se tratar de relação de consumo e por estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor (...) Nesse passo, observa-se que a demandada se limitou a fazer meras alegações em sua peça de defesa, sem nada provar quanto a fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito autora", constata a sentença, frisando que o aluno anexou ao processo o contrato de prestação de serviços educacionais, termo de confissão e parcelamento de dívida, reclamação através do site "consumidor.gov", e-mails, comprovante de pagamento das parcelas do acordo, e telas do sistema da instituição de ensino contendo solicitação de informações sobre os procedimentos para realização de TCC.

"Após detida análise da documentação juntada e das informações prestadas pelas partes, vislumbra-se que os pedidos do autor merecem ser acolhidos. No que diz respeito ao reingresso do autor ao curso de pós-graduação em Neuroeducação, para que possa finalizar seu TCC antes que ocorra o jubramento, e que seja, ao final, expedido o seu diploma/certificado de conclusão de curso, dentro do prazo legal, estas são medidas que se impõem, pois os documentos apresentados pelo demandante revelam que o mesmo realizou acordo para adimplemento da dívida que possuía com a instituição demandada", observa a sentença;

E constata: "Ademais, impedir o aluno de realizar o trabalho de conclusão do curso tão somente em razão da não quitação de acordo efetivamente celebrado, cuja parcela final possui vencimento apenas para abril de 2021, conforme documento anexo, é, sem dúvida, uma medida abusiva e desproporcional, vez que as instituições de ensino não podem obstar o discente de praticar um ato essencial à conclusão de seu curso pelas razões retrocitadas, assim como não há qualquer embasamento legal que justifique a não emissão de certificado de conclusão de curso/diploma em razão de inadimplência financeira, sendo plenamente possível que a instituição

utilize outros meios legais de cobrança, caso necessário, desde que não atinjam a vida acadêmica do aluno".

A Justiça ressalta que, sendo reconhecida a vulnerabilidade do consumidor no mercado, os prestadores de serviços devem agir com probidade e boa-fé, o que não ocorreu no caso em julgamento. "Ora, não pode a parte autora, parte hipossuficiente e mais frágil, ver-se prejudicada pela negligência da requerida. Conseqüentemente, a atitude da demandada constituiu ato ilícito que enseja reparação por indenização por danos morais, bastando que fique demonstrada a ocorrência de fatos que levem a percepção de constrangimento de índole capaz de atingir a dignidade da pessoa, fenômeno que ficou confirmado no caso dos autos, pelas razões expostas", finaliza, ao julgar pela procedência dos pedidos do autor.